



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 18/2022, que “*Autoriza o Município de Itaquaquetuba a habilitar-se ao recebimento de transferência de depósitos judiciais*”, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Para a correção de **erro material** identificado no Inciso I, do Art. 1º da presente propositura, opina-se pela modificação do referido Inciso, que deverá ser apresentado da seguinte forma:

De:

“Art. 1º - (...)

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais seja parte, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.”

Para:

“Art. 1º - (...)

I - até 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais seja parte, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.”

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

Manoel
VEREADOR MANOEL MISSIAS DA SILVA

Relator